

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

CONTRATO Nº 83/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cantagalo, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito e a empresa Polo Planejamento Ltda.

Aos dias 04 do mês de Setembro do ano de 2025, na Praça Miguel de Cravalho, nº 65, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal Emanuela Teixeira Silva, e a POLO PLANEJAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Jurubatuba, nº 1350, sala 911, Centro - São Bernardo do Campo / SP Cep 09725-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.698.383/0001-56, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Thiago Von Zeidler Gomes, tendo em vista o que consta no Processo nº 2327/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 063/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus no Município de Cantagalo/RJ, com foco na delegação do serviço a operadores privados, estruturação de modelo contratual e licitatório, regulamentação do setor, análise de viabilidade econômico-financeira e proposta de implementação de tarifa zero, com uso de subsídio público como fonte de sustentabilidade no Município de Cantagalo/RJ, com enfoque na delegação do serviço a operadores privados, contemplando:

1.2 **Diagnóstico** do sistema atual, já operado sob modelo de **tarifa zero**, com análise de rotas, horários, demanda e sobreposição de linhas;

1.3 **Elaboração** de proposta contratual e minuta de edital para futuro Contrato administrativo de prestação de serviços, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021;

1.4 **Estruturação** de política de subsídio público, com base na capacidade orçamentária municipal, assegurando sustentabilidade econômico-financeira do sistema;

1.5 Avaliação dos impactos sociais, ambientais e econômicos da gratuidade;

1.6 **Fornecimento** de diretrizes jurídicas, técnicas e econômicas para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisão, garantindo legalidade, eficiência e economicidade ao modelo proposto;

1.7 **Apresentação** de PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO NO PADRÃO ANTP, com estimativas detalhadas de custos operacionais, receita necessária, indicadores de desempenho e parâmetros para definição de subsídio público, quando necessário;

1.8 . A execução do objeto observará integralmente o Quadro de Entregáveis constante do Anexo I deste contrato, que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO**1.2. Especificação dos serviços:**

Item	Descrição	U/C	Quantidade
01	Estudo técnico completo contendo diagnóstico, proposta de modelagem contratual, simulação econômico-financeira, estratégia de subsídio público, marco regulatório, Planilha Tarifária Padrão ANTP, minuta de edital e contrato	sv	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais),

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral e aprovação definitiva de todos os produtos especificados no Termo de Referência, de acordo com os critérios de medição e recebimento nele estabelecidos.

6.2. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como eventuais certificados técnicos exigidos.

6.3. Caso os produtos apresentados não atendam às especificações ou apresentem falhas, o pagamento ficará suspenso até que as devidas correções sejam realizadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, sem que tal situação gere direito a indenização ou compensação financeira.

6.4. Não serão efetuados pagamentos parciais, salvo expressa autorização do CONTRATANTE em situações excepcionais devidamente justificadas O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e aprovação de todos os produtos, observados os critérios de medição e recebimento definidos no Termo de Referência, bem como a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista, anexo a este Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do presente contrato, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que estabeleceram a estimativa de valor considerando todas as condições técnicas, operacionais e econômicas necessárias à execução do objeto. Tal fixidez decorre, ainda, da natureza intelectual do serviço e do prazo exíguo de execução — de apenas 3 (três) meses —, que não comporta variações significativas de custos.

7.2. Considerando o caráter específico e unitário do objeto, não será aplicado qualquer índice de reajuste, revisão ou repactuação durante a vigência contratual, ressalvadas hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, previstas na Lei nº 14.133/2021, e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de prorrogação contratual, situação esta que dependerá de prévia justificativa técnica e autorização da autoridade competente, poderá ser avaliada a aplicação de reajuste de preços, observando-se obrigatoriamente:

- I – a previsão expressa em termo aditivo;
- II – a utilização de índice oficial de inflação setorial ou geral, a exemplo do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;
- III – a data-base correspondente à apresentação da proposta; e
- IV – as demais exigências previstas na legislação vigente e nos normativos internos do Município.

7.4. Qualquer pleito de reajuste ou revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, instruído com documentos comprobatórios, e estará sujeito à análise e aprovação expressa do CONTRATANTE, não gerando direito adquirido à alteração de valores

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante além das constantes no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal do contrato designado, Everardo Matos Noronha, Matrícula 1230-0

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo estabelecido, garantindo qualidade técnica e observância das normas aplicáveis;

9.2 Elaborar relatório técnico contendo análise detalhada sobre o transporte público coletivo municipal, abordando, no mínimo:

- a) Diagnóstico da situação atual do transporte coletivo no Município de Cantagalo;
- b) Propostas para a delegação do serviço, incluindo modelo contratual e regulamentação;
- c) Estudo de viabilidade para implantação de tarifa zero, incluindo estimativa de custos e formas de financiamento;
- d) Estruturação de mecanismos para sustentabilidade financeira, prevendo eventuais subsídios públicos;
- e) Definição de modelo licitatório competitivo para futura concessão ou permissão do serviço;
- f) **Apresentação** de PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO NO PADRÃO ANTP, com estimativas detalhadas de custos operacionais, receita necessária, indicadores de desempenho e parâmetros para definição de subsídio público, quando necessário;

9.3 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações, documentos e produtos resultantes do estudo em formato digital (PDF e editável), bem como apresentação executiva com resumo das propostas e conclusões;

9.4 Designar equipe técnica qualificada para a execução do objeto, informando nomes, qualificações e responsabilidades;

9.5 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou omissões constatadas pelo CONTRATANTE nos estudos apresentados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação;

9.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.7. Garantir sigilo e confidencialidade das informações obtidas ou produzidas em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

9.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte do CONTRATANTE, disponibilizando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;

9.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

9.11. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESPONSABILIDADE TÉCNICA E AJUSTES

10.1 Como forma de garantir a adequada execução do objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou omissões constatadas nos produtos entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal, mesmo que estas sejam identificadas após o recebimento provisório;

10.2 A CONTRATADA será responsável, pelo período de 03 (três) meses após o recebimento definitivo do objeto, por responder tecnicamente pelo conteúdo do estudo, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, ajustes, esclarecimentos ou complementações decorrentes de eventuais questionamentos do CONTRATANTE, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado

10.3 Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por até 05 (cinco) meses após o encerramento do contrato, exclusivamente para esclarecimento de dúvidas pontuais relacionadas aos produtos entregues, conforme previsto no Termo de Referência.

10.4 Caso as solicitações envolvam ampliação de escopo ou inclusão de novos estudos não previstos no Termo de Referência, a execução dependerá de prévia negociação e formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.5. Não será exigida garantia de execução, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, considerando o baixo valor e risco do contrato e a natureza intelectual do objeto. Como forma de assegurar a adequada execução, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou omissões constatadas nos produtos entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal, mesmo que estas sejam identificadas após o recebimento provisório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

11.1.7.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos **por cento**) **nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros**

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.4 a 11.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.4.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.4. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

11.4.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

11.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.6. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2. Será emitida, pela autoridade competente, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - 1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;
 - 2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

11.11.1. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

ou eventuais sanções aplicadas

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

11.13.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.16. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.18.1. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

11.18.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

- 13.2. Fonte de Recursos: Royalties União / Royalties Estado
- 13.3. Programa de Trabalho: 10080.2645380052.270
- 13.4. Elemento de Despesa: 3.3.60.45.
- 13.5. Ficha : 961 / 962
- 13.6. Fonte : 1704 / 1705

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

16.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. O **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

16.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

16.3.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. A CONTRATADA não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

17.2.. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, o INTERVENIENTE e a CONTRATANTE deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

propriedade intelectual.

17.3. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por um das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da Parte responsável pela inovação ou criação

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, notificações e intimações relacionadas a este contrato deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos seguintes endereços:

18.1 – INTERVENIENTE:

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito

Rua Prefeito Licínio José Gonçalves, s/n, Bairro Triângulo – Cantagalo/RJ

E-mail: defesacivil@cantagalo.rj.gov.br

18.2 – CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ

Praça Miguel de Carvalho, nº 65 – Centro – Cantagalo/RJ

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

18.3 – CONTRATADA:

Polo Planejamento Ltda

Rua : Jurubatuba nº 1350, sala 911, Centro -São Bernardo do Campo /SP/ Cep: 09725-000

E-mail: contato@poloplanejamento.com

As notificações enviadas por e-mail terão validade jurídica, desde que recebidas com confirmação eletrônica.

19-CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



Cantagalo, 04 de Setembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
Prefeita Municipal Emanuela Teixeira Silva

Representante legal do CONTRATADO
Thiago Von Zeidler Gomes

THIAGO VON
ZEIDLER

GOMES:32684349835

Assinado de forma digital por
THIAGO VON ZEIDLER
GOMES:32684349835
Dados: 2025.09.12 11:09:43
-03'00'

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

ANEXO I – QUADRO DE ENTREGÁVEIS

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Fase 1: Diagnóstico e Planejamento			
Reunião de Kick-off	X		
Coleta e Análise de Dados	X		
Análise Preliminar	X		
Fase 2: Análise e Modelagem		X	
Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira		X	
Desenvolvimento da Planilha ANTP		X	
Modelagem Jurídica e Contratual		X	
Fase 3: Elaboração dos Instrumentos Finais			X
Elaboração do TR, Edital e Minuta de Contrato			X
Relatório Conclusivo			X
Apresentação Final			X
Relatório Conclusivo			X
Apresentação Final			X

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 A contratada deverá, ao término do prazo de execução dos serviços ou por solicitação do Município de Cantagalo, realizar o processo de **transição contratual**, com o objetivo de transferir o conhecimento, as metodologias, as tecnologias e os dados utilizados para a elaboração do estudo técnico, sem perda de informações.

5.8 Este processo deverá ser realizado nos últimos 15 (quinze) dias do contrato e inclui, mas não se limitar a:

5.8.1 Entrega e Explicação de Documentos: Apresentar e detalhar todos os relatórios finais, estudos de viabilidade, análises de dados e demais documentos técnicos gerados, tanto em formato físico quanto digital editável;

5.8.2 Transferência de Dados: Entregar todos os dados brutos e tratados utilizados, como planilhas de custos, dados de georreferenciamento (GIS), levantamentos de demanda e modelos financeiros;

5.8.3 Transferência da Planilha Padrão ANTP: Entregar o modelo da Planilha Tarifária Padrão ANTP, explicando seu funcionamento, parametrização e métodos de atualização;

5.8.4 Capacitação de Equipe: Realizar no mínimo 2 (dois) **treinamentos presenciais** de 4 (quatro) horas cada, para capacitar os técnicos e fiscais da Prefeitura Municipal de Cantagalo nos seguintes temas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

5.8.5 Metodologia de cálculo e atualização dos custos do transporte

5.8.6 Modelagem jurídica e fiscalização do contrato de concessão

5.8.7 **Suporte Técnico Pós-Contratual:** A contratada deverá fornecer suporte técnico de até 05 (cinco) meses após o encerramento do contrato para esclarecimento de dúvidas pontuais relacionadas aos produtos entregues

5.9 A não conformidade com a presente cláusula de transição e transferência de conhecimento será considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei e no edital.